



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.771/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **LUCILA ALVES DA ROSA**, uma fração de terras medindo 7 6065ha (sete hectares, seis mil e sessenta e cinco metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juty, daí segue por uma linha margeando a referida rodovia sentido Amambai/Juty pelo rumo e distância de 70º19'33" NE e 361,90 m até o M.02, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras da Usina de Processamento de Lixo pelos rumos e distâncias de 20º13'59" SW e 28,34 m até o M.03, daí segue 12º56'48" SE e 144,66 m até o M.04, daí segue por uma linha dividindo com terras de Ramão Cesar Espindola pelo rumo e distância de 60º31'15" SW e 356,98 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras de Lauro Manoel Espindola pelo rumo e distância de 84º16'39" SW e 73,01 m até o M.06, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras de Pocidonio José dos Santos pelo rumo e distância de 05º00'20" NE e 229,56 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Rodovia MS 286 Amambai/Juty

Ao Sul: Ramão Cesar Espindola e Lauro Manoel Espindola

A Leste: Usina de Processamento de Lixo

Ao Oeste: Pocidonio José dos Santos e corredor.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23.09.03


BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

